

À Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssima Senhora Pregoeira, Presidente da Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nobres-MT

Pregão Presencial nº 82/2019 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes escolar na zona rural da rede pública municipal.

TRANSPORTE ESCOLAR

JOÃO DA SILVA EIRELI, já qualificada nos autos do processo Licitatório, por seu representante legal já credenciado nos autos, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, e item 9.2 do Edital, à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA**, pelas razões a seguir.

I – DOS FATOS

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, participaram do certame 4 (quatro) empresas.

Durante o credenciamento, a empresa **Blitz Logística Empresarial Ltda.**, não foi credenciada em razão de não ter apresentado contrato social ou requerimento de empresário capaz de garantir a regular representatividade da empresa, sendo

recebida sua proposta no valor de R\$ 6,00 (seis reais) o KM rodado, porém sendo impedida de seguir manifestando na sessão e de interpor recursos.

Após lances, respeitando a classificação das propostas, as demais empresas uma a uma foram desabilitadas, porém, a Comissão ao arripio das normas editalícias decidiu por habilitar a empresa BLITZ.

Não concordando com a habilitação, a recorrente manifestou interesse em recorrer, em razão da empresa BLITZ deixar de cumprir o item 3.4 do Edital, deixar de apresentar o anexo IX e ter apresentado proposta sem conter as especificações detalhadas do objeto conforme exige o item 6.3 do referido Edital.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o item 3.4 do Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que somente seriam admitidas a participação de empresas que comprovassem com documentos de registro ou autorização legal, que **explorem atividade** compatível com o objeto que é o **TRANSPORTE ESCOLAR** e que atendam as exigências do edital e seus anexos.

A empresa habilitada para atender o item acima apresentou seu cartão CNPJ onde **não consta a atividade de transporte escolar** e um atestado de capacidade técnica que **não atesta que explorou ou explora a atividade de transporte escolar**.

De acordo com a Comissão Nacional de Classificação do IBGE, a atividade de transporte rodoviário de passageiros, apresentada pela empresa BLITZ não compreende o transporte escolar, que é um transporte especializado de locomoção de estudantes da rede pública ou privada, conforme cópia em anexo, podendo ainda ser consultado no endereço eletrônico: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=49299>.

Atividades	Estrutura
classificação	
CNAE-Subclasses 2.3	<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>
Hierarquia	
Seção:	H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
Divisão:	49 TRANSPORTE TERRESTRE
Grupo:	49.2 Transporte rodoviário de passageiros
Classe:	49.24-8 Transporte escolar
Subclasse:	4924-8/00 Transporte escolar
Notas Explicativas: Esta classe compreende: - o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada	

Dessa forma, não está comprovada que a empresa BLITZ explora a atividade de transporte escolar (cnae 4924-8) ou outra compatível listadas em suas subclasses como transporte escolar municipal, intermunicipal, de alunos, de estudantes, ônibus escolar intermunicipal ou escolar municipal, etc., devendo ser imediatamente desabilitada, por se tratar de um transporte especializado..

Por outro lado, da análise da proposta apresentada pela empresa BLITZ, nota-se que também que a mesma deixou de descrever de forma detalhada as especificações do objeto da proposta, não ficando delimitada e clara conforme determina não só o edital como a Lei de Licitação.

O referido Edital também exigia de seus participantes a apresentação da relação dos veículos, ou seja, todas as empresas deveriam apresentar no ato da habilitação a continuação do anexo IX do Edital, **o que não foi feito pela empresa habilitada.**

A empresa habilitada alegou verbalmente na sessão que deixou de apresentar o anexo IX, em razão de ter recebido uma resposta ao questionamento feito junto a Comissão de que não necessitava do documento. Porém as demais empresas não tiveram conhecimento da dispensa de forma oficial publicada no *site* do Município, restando claro a falta de tratamento isonômico entre os participantes.

De fato a empresa BLITZ realizou o questionamento conforme consta publicado no portal da transparência do Município no dia 22/01/2020, porém não consta publicada a resposta da Comissão para acesso público até a presente data, conforme *print* impresso do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nobres, realizado no dia 29/01/2020, cuja cópia segue em anexo.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar as estapafúrdias alegações da empresa, deixando de observar o Edital, reputando cumprida todas as exigências.

Em razão do evidente descumprimento das normas editalícias, a habilitação da empresa BLITZ se torna ilegal, devendo ser desabilitada.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” Grifamos.

Nesse caso ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no **ato convocatório**. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. **Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico.** Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. **Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.**” Grifamos.

Estamos tratando de ausência de comprovação de que a empresa BLITZ desenvolve atividades de transporte escolar, bem como deixou de apresentar documentação exigíveis, comprovação que deveria ser entregue com os demais documentos de habilitação, exigido por um dispositivo do edital.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atender para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”².

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:³

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.

para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (Grifamos)

Com isso, deixou de ser observado, ainda, o princípio do **julgamento objetivo**, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a habilitação ocorreu mesmo diante da ausência da comprovação exigidas no Edital.

Vale salientar, ainda, que a empresa habilitada não cumpriu com o edital, não demonstrando que possui condições através de documentos necessárias à adjudicação do objeto.

Por outro lado, a continuidade do Pregão Presencial demonstra várias possibilidades de real prejuízos à administração pública, destacamos inicialmente a falta de estudo com estimativa de quantidade de alunos por linha. No presente Pregão resta demonstrada a incompatibilidade da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo levar a contratação de veículos tipo ônibus com 44 lugares de forma desnecessária em linhas que possuem números de alunos ainda indefinidos, provocando superfaturamento em linhas com baixos números de alunos, onde poderia ser

utilizado veículos menores e mais baratos como micro ônibus, e superlotação em linhas com números de alunos superiores a 44, o que certamente acarretará danos ao erário e má prestação dos serviços públicos, devendo ser suspenso o Pregão.

III. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso.
2. No mérito seja dado provimento para fins de anular a decisão que habilitou a empresa BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA, **declarando-a inabilitada para prosseguir no pleito.**
3. Subsidiariamente requer a suspensão do Pregão em razão da falta de estimativa da quantidade de alunos por linha, atestando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (quantitativo).
4. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nobres/MT, 28 de janeiro de 2020.

Donizeu do Nascimento Nassarden

CPF 911.232.081-15

Donizeu do Nascimento Nassarden
OAB/MT 11338

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.



Atividades	Estrutura
classificação	classe
CNAE-Subclasses 2.3	▼
buscar	todas as seções

Hierarquia

Seção:	H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
Divisão:	49 TRANSPORTE TERRESTRE
Grupo:	49.2 Transporte rodoviário de passageiros
Classe:	49.29-9 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
Subclasse:	<ul style="list-style-type: none"> 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento
- a organização de excursões em veículos rodoviários próprios
- o transporte de empregados para terceiros
- outros transportes rodoviários de passageiros, sem itinerário fixo, não especificados anteriormente

Esta classe não compreende:

- os serviços de ambulâncias (86.22-4)
- o transporte escolar (49.24-8)
- a locação de automóveis com motorista ou condutor (49.23-0)

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.



Atividades	Estrutura
classificação	
<input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/>	<input type="button" value="buscar"/> <input type="button" value="todas as seções"/>

Hierarquia

Seção:	H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
Divisão:	49 TRANSPORTE TERRESTRE
Grupo:	49.2 Transporte rodoviário de passageiros
Classe:	49.24-8 Transporte escolar
Subclasse:	4924-8/00 Transporte escolar

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada

Lista de Descritores

Registros encontrados: 6

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
4924-8	TRANSPORTE DE ESCOLARES
4924-8	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL
4924-8	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
4924-8	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS, ESTUDANTES, SERVIÇOS DE
4924-8	ÔNIBUS ESCOLAR INTERMUNICIPAL
4924-8	ÔNIBUS ESCOLAR MUNICIPAL

Anterior 1 Próximo



PORTAL TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal de Nobres



Pesquisar!

Localizar

Licitação | Licitações Prefeitura Pregão Presencial > >

Numero PREGÃO Nº 82/2019

Pesquisar por

Pesquisar!

Exportar CSV (fotos_csv/licitacao.csv)

Imprimir Página

Numero

PREGÃO Nº
82/2019

Descrição |
Informações

Visualizar | Baixar

Data:
22/01/2020

PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO

Visualizar (<https://www.nobres.mt.gov.br/>)

Baixar (<https://www.nobres.mt.gov.br/>)

Tamanho:
341.96 KB

Acessado: 16 vezes

Data:
10/01/2020

AVISO DE
RETIFICAÇÃO DE
EDITAL

Visualizar (<https://www.nobres.mt.gov.br/>)

Baixar (<https://www.nobres.mt.gov.br/>)

Tamanho:
296.74 KB

Acessado: 19 vezes

Data:
10/01/2020

EDITAL
RETIFICADO

Visualizar (<https://www.nobres.mt.gov.br/>)

Baixar (<https://www.nobres.mt.gov.br/>)

Tamanho:
770.77 KB

Acessado: 21 vezes

Numero PREGÃO Nº 82/2019	Descrição Informações	Visualizar Baixar
Data: 08/01/2020	AVISO DE LICITAÇÃO	Visualizar (https://www.nobres.mt.gov.br/) Baixar (https://www.nobres.mt.gov.br/) Acessado: 11 vezes
Tamanho: 57.96 KB		
Data: 08/01/2020	EDITAL	Visualizar (https://www.nobres.mt.gov.br/) Baixar (https://www.nobres.mt.gov.br/) Acessado: 20 vezes
Tamanho: 770.54 KB		

Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação à Ouvidoria|SIC.

(../Contatos/Ouvidoria/Informacao/)

Portal - Informações em tempo real (<http://portal.prefnobres-mt.agilicloud.com.br/>)

Controle Interno (Controle-Interno/)

Instruções Normativas (Instrucoes-Normativas/)

Licitações (/)

Orçamentos (Contabilidade/)

Contabilidade (Contabilidade/)

Pessoal (Pessoal/)

Publicações (Publicacoes/)

Outros Serviços (Outros-Servicos/)

[PREV-Nobres \(Outros-Servicos/Prev-nobres/\)](#)

[Outros Links \(Outros-Links/\)](#)

[Telefones Úteis \(../Contatos/Telefones-Uteis/\)](#)

[Acessar a Ouvidoria \(Ouvidoria/Informacao/\)](#)

[SIC \(SIC/\)](#)

[Fale com a Prefeitura \(../Contatos/Fale-com-a-Prefeitura/\)](#)

[FAQ \(Perguntas - Frequentes\) \(Faq/\)](#)



Fale Conosco

07:00 às 11:00 horas
e das 13:00 às 17:00 horas
Segunda à Sexta

(65) 3376 - 4200



Como Chegar

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000

Prefeitura Municipal de Nobres - MT



(<http://www.mpxbrasil.com.br>)



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA – EDITAL DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019 - PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 101/2019**

BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.487.974/0001-68, sediada na Rua Estevão de Mendonça , nº 704 , sala 7, bairro Popular, Cuiabá – MT, neste ato representado por seu representante legal , vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria solicitar **ESCLARECIMENTO**, nos seguintes termos:

1. O edital no item 7.4, alínea “b” dentre os documentos de habilitação exige que:

b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. (MODELO ANEXO)

No entanto, o edital não disponibilizou o modelo citado. Poderá as licitantes apresentar modelo próprio, desde que comprove aptidão para desempenho das atividades. ?





2. Ainda no item 7.4, alínea "c" ficou estabelecido que :

c) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas. (MODELO ANEXO)

Tendo em vista o que dispõe o ANEXO IX , em que este órgão exige a relação dos veículos que serão disponibilizados para execução do OBJETO e suas especificações como placas, nº de série, ano de fabricação, etc.

Considerando que embora haja a exigência sob as penas da lei em que a empresa deverá atestar que entregará os veículos em perfeitas condições de uso e funcionalidade, ainda há a exigência de declarar quais serão esses veículos, especificando pormenorizadamente cada um dos veículos.

Pergunta-se:

A empresa que não apresentar a relação dos veículos na fase de habilitação conforme descrito no anexo IX será inabilitado? Somente a declaração se comprometendo a entregar os veículos caso a empresa sagrar-se vencedora não será considerado?

3. O referido edital apresentou planilha de especificações, apresentando estimativas de valor mensal, das rotas e quilometragem, no entanto não informou a da quantidade de alunos.

Pergunta-se:

Em casos de rotas com numero significativo reduzido de alunos (SE HOVER) , poderá ser feita a substituição de ônibus por Micro , Van, etc., para atendimento conforme a demanda ?



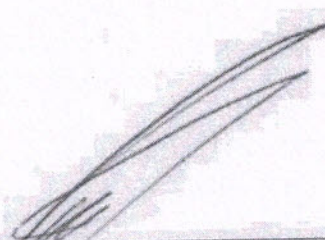


DIANTE DO EXPOSTO requer o acolhimento da presente para
que se façam os esclarecimentos necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2020.



BLITZ LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ . 11.487-974/0001-68
PAULO HENRIQUE B. FERREIRA
RG : 098787 SSP/MT
CPF : 208.537.341-00
REPRESENTANTE LEGAL

